



ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS

14 de Janeiro de 2001

Mapa-Calendário

a que se refere o artº 6º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais para a Eleição do Presidente da República

DL nº 319-A/76, de 3 de Maio, e diplomas complementares.

Lei nº 28/82, de 15 de Novembro.

1. O Presidente da República marca a data da eleição para a Presidência da República - *artº 11º (redacção dada pela Lei nº 11/95, de 22 de Abril)*

Decreto do Presidente da República n.º 40/2000 (DR I Série-A, n.º 229)

03.10.2000

2. Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial - *artº 63º*

Desde 03.10.2000

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral - *artº 65º nº 1*

Desde 03.10.2000 a 03.02.2001

PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS

E CONTENCIOSO

4. Apresentação das candidaturas perante o Tribunal Constitucional - *artº 14º do DL nº 319-A/76 e 92º nº 1 da Lei nº 28/82, de 15 de Novembro*

Até 15.12.2000

5. O Presidente do Tribunal Constitucional procede ao sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto - *artº 92º nº 2 da Lei nº 28/82*

16.12.2000

6. O Tribunal Constitucional, em secção designada por sorteio, verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos - *artº 93º nº 1 da Lei nº 28/82*

A partir de 16.12.2000



7. Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas - *artº 93º nº3 da Lei nº 28/82.*

No prazo de dois dias a contar da notificação

8. Decisão pelo Tribunal Constitucional acerca da admissão das candidaturas - *artº 93º nº 4 da Lei 28/82*

Até 21.12.2000

9. Recurso da decisão final relativa à apresentação de candidaturas para o plenário do Tribunal - *artº 94º nº 1 da Lei nº 28/82*

Até 22.12.2000

10. Resposta ao recurso - *artº 94º nºs 3 e 4 da Lei nº 28/82*

Até 26.12.2000

11. O Tribunal Constitucional decide definitivamente - *artº 94º n 5 da Lei nº 28/82*

Até 27.12.2000

12. Comunicação das candidaturas admitidas à Comissão Nacional de Eleições, Ministro da República, Governos Cívicos, Embaixadores e Encarregados de postos consulares - *artº 95º da Lei nº 28/82 e artº 159ºA, n.º2*

Até 30.12.2000

13. Os Governadores Cívicos ou Ministros da República nas Regiões Autónomas mandam afixar, por edital, à porta do Governo Civil e de todas as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, bem como os embaixadores, no estrangeiro, nas embaixadas, consulados e postos consulares, as candidaturas definitivamente admitidas - *Artº 23º nº 1, na redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000*

Até 02.01.2001

14. Limite máximo da desistência de candidaturas - *artº 29º nº 1, na redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000*

Até 10.01.2001

CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

15. O Presidente da Câmara Municipal fixa os desdobramentos das assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia - *Artº 31º nº 3, com nova redacção dada pela Lei nº 11/95, de 22 de Abril*

Até 10.12.2000

16. Recurso para o Governador Civil, ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos das assembleias de voto - *artº 31º nº 4, com redacção dada pela Lei nº 11/95, de 22 de Abril*

Até 12.12.2000

17. Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República - *artº 31º nº 4 com nova redacção dada pela Lei nº 11/95, de 22 de Abril*

Até 14.12.2000



MESAS ELEITORAIS

18. Afixação pelos Presidentes das Câmaras Municipais (tratando-se do território nacional) ou pelos presidentes das comissões recenseadoras (tratando-se do estrangeiro), de editais, anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as Assembleias de voto e seus desdobramentos, com indicação dos respectivos números de inscrição no RE - *artº 34º nº 1 e 2, com a redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 30.12.2000

19. O Presidente da Câmara Municipal/ presidente da comissão recenseadora designará os membros das mesas das Assembleias ou secções de voto - *artº 38º nºs 1 e 6, com a redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 30.12.2000

20. Afixação de edital na sede da Junta de Freguesia ou no estrangeiro nos locais de funcionamento das assembleias eleitorais com os nomes dos membros da mesa escolhidos - *artº 38º nºs 3 e 7, com a redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 02.01.2001

21. Reclamação contra a escolha para o Presidente da Câmara Municipal/ presidente da comissão recenseadora - *artº 38º nº 3, com a redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 04.01.2001

22. O Presidente da Câmara Municipal/ presidente da comissão recenseadora decide as reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de nova reclamação - *artº 38º nº 4*

Até 05.01.2001

23. Os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicam ao Presidente da Câmara/ presidente da comissão recenseadora os seus delegados e suplentes às secções de voto - *artº 37º nsº 1 e 3*

Até 26.12.2000 ou 04.01.2001

24. O Presidente da Câmara Municipal/ presidente da comissão recenseadora lavra alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais - *artº 38º nºs 5, 7 e 8, com a redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 09.01.2001

25. O Presidente da Câmara Municipal/ presidente da comissão recenseadora entrega ao presidente da assembleia ou secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto - *artº 43º*

Até 11.01.2001

26. Os membros da mesa de cada secção de voto solicitam às Comissões Recenseadoras duas cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento - *artº 42º nº 3*

Até 12.01.2001



VOTO ANTECIPADO

27. Voto antecipado - *artº 70º-A - 70º-B - 70º-C e 70º-D*

No caso de estarem impedidos de se deslocar à assembleia de voto, no dia da eleição, podem votar antecipadamente:

1. Militares e agentes de forças e serviços com funções de segurança interna - por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
2. Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso - por se encontrarem presumivelmente embarcados ou deslocados;
3. Eleitores doentes - por se encontrarem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar;
4. Eleitores presos, não privados de direitos políticos.

E ainda os seguintes cidadãos eleitores quando deslocados no estrangeiro:

5. Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
6. Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
7. Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
8. Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio;
9. Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.

28. Qualquer eleitor nas condições previstas em 1 e 2 pode dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado, manifestando a sua vontade de votar antecipadamente.

Entre 04.01 a 09.01.2001

29. Os eleitores nas condições previstas em 3 e 4 podem requerer ao presidente da câmara do município onde estejam recenseados a documentação necessária para votar - *artº 70º-C*

Até 26.12.2000

30. O Presidente da Câmara do município onde se encontre recenseado o eleitor envia-lhe, por correio registado com aviso de recepção, a documentação necessária e ao presidente da câmara do município onde se encontrar o eleitor nestas condições a relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - *artº 70º-C nº 2*

Até 28.12.2000

31. O Presidente da Câmara do município onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as candidaturas concorrentes - *artº 70º-C nº3*

Até 29.12.2000

32. A nomeação de delegados das candidaturas é comunicada ao presidente da câmara - *artº 70º-C nº4*

Até 31.12.2000



33. O Presidente da câmara ou seu substituto legal desloca-se aos estabelecimentos hospitalares ou prisionais - *artº 70º-C nºs 5 e 6*

De 01.01 a 04.01.2001

34. O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, ao cuidado da respectiva junta de freguesia - *artº 70º-B nº 9*

Até 10.01.2001

35. A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto - *artº 70º-C nº 7*

Até às 8 horas de 14.01.2001

36. Os eleitores nas condições previstas em 5, 6, 7, 8 e 9 podem exercer o direito de sufrágio junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - *Artº 70º-D nº 1, aditado pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Entre 02.01 a 04.01.2001

37. Nomeação de delegados pelas candidaturas para fiscalização das operações eleitorais - *Artº 70º-D nº 3, aditado pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 29.12.2000

PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

38. As Câmaras Municipais anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral - *artº 7º da Lei nº 97/88, de 17 de Agosto*

Até 01.12.2000

39. Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para a campanha eleitoral - *artº 55º nº 1*

Até 21.12.2000

40. As estações emissoras indicam à CNE o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral - *artº 52º nº 4*

Até 26.12.2000

41. Homologação das tabelas referentes à quantia a pagar pelo Estado às estações de rádio e televisão - *artº 60º nº 2, com a redacção dada pela Lei nº 35/95, de 18 de Agosto*

Até 26.12.2000

42. As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos - *artº 56º nº 1*

Até 27.12.2000



43. O Governador Civil, ouvidos os mandatários das candidaturas, indica os dias e as horas atribuídas a cada uma, no tocante às salas de espectáculos. - *artº 55º nº 3*

Até 28.12.2000

44. As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, comunicam à CNE a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral - *artº 54º nº 1*

Até 28.12.2000

45. A CNE distribui os tempos de emissão reservados às diversas candidaturas - *artº 53º nº 2*

Até 29.12.2000

46. Período da campanha eleitoral - *artº 44º*

De 31.12.2000 a 12.01.2001

47. Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou projecção de resultados de qualquer sondagem ou de inquéritos de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto eleitoral. - *artº 10º da Lei nº 10/2000, 21 de Junho*

13.01.2001 e 14.01.2001 até ao encerramento das urnas

ELEIÇÃO

APURAMENTO DOS RESULTADOS

48. O Governador Civil, nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, determina o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento. - *artº 97º nº 2*

Até 31.12.2000

49. Constituição da Assembleia de Apuramento Distrital - *artº 98º nº 2*

Até 12.01.2001

50. Constituição da Assembleia de Apuramento Intermédio - *artº 97º-A, aditado pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 12.01.2001

51. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral - *artº 106º nº 2*

Até 12.01.2001

52. Dia da Eleição no território nacional

- das 08 às 19.00 horas - *artºs 32º e 80º*

Dia 14.01.2001

53. Nova publicação por editais, das candidaturas sujeitas a sufrágio, à porta e no interior das secções de voto - *artº 23º nº 2*

Dia 14.01.2001



54. Dia da Eleição fora do território nacional

- das 08 às 19.00 horas - *Artºs 12º nºs 2 e 3 e 32º nº 2, na redacção dada pela Lei Org. nº 3/2000, 24.08*

Dias 12 - 13 e 14.01.2001

55. Apuramento parcial - operações - *artº 90º a 95º*

Dia 14.01.2001

56. Envio das actas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital/ Intermédio - *artº 96º*

Dia 15.01.2001

57. Devolução ao Governador Civil ou Ministro da República bem como ao Embaixador dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados - *artº 86º nºs 7 e 8, na redacção dada pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Dia 15.01.2001

58. Apuramento Distrital e Intermédio - *artº 97º a 104º*

Às 09.00 horas do dia 15.01.2001

59. Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos - *artº 99º nº 2*

Dia 16.01.2001

60. Resultados do Apuramento Intermédio - *artº 97º-A nº 3, aditado pela Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto*

Até 18.01.2001

61. Resultados do Apuramento Distrital - *artº 102º*

Até 20.01.2001

62. Envio de dois exemplares da acta de apuramento distrital/intermédio à Assembleia de Apuramento Geral - *artº 103º nº 2*

Até 21.01.2001

63. Apuramento Geral - *artº 105º a 110º*

Às 9 horas do dia 22.01.2001

64. Resultados do Apuramento Geral - *artº 109º*

Até 24.01.2001

65. Envio de 2 exemplares da acta de Apuramento Geral à Comissão Nacional de Eleições - *artº 110º nº 2*

Até 26.01.2001



66. Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República - *artº 111º*

Até 8 dias após a recepção das actas de apuramento geral

67. Recurso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial, distrital, intermédio e geral - *artº 115º nº 1*

Dia 21.01.2001 e 25.01.2001

68. Resposta dos mandatários ou candidatos - *artº 115º nº 3*

Dia 22.01.2001 e 26.01.2001

69. Decisão do recurso - *artº 115º nº 4*

Dia 24.01.2001 e 28.01.2001

70. Nova eleição no caso de não constituição da mesa, interrupção por tumulto ou grave perturbação da ordem pública - *artº 81º nº 1 e 2*

Dia 16.01.2001

71. Nova eleição no caso de calamidade - *artº 81º nº 3*

Dia 21.01.2001

72. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada - *artº 116º nº 2*

7º dia posterior à declaração de nulidade

PRESTAÇÃO DE CONTAS

73. Apresentação do orçamento de campanha por cada candidatura à Comissão Nacional de Eleições - *Artº 15º nº 1 da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 23/2000, de 23 de Agosto*

Até 30.12.2000

74. Prestação de contas da campanha eleitoral feita por cada candidato à Comissão Nacional de Eleições - *artº 22º nº 1 da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto*

90 dias após a proclamação dos resultados

75. Nova apresentação de contas feita pelo candidato - *artº 23º nº 2 da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto*

Até 15 dias após a notificação

76. Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das receitas e das despesas e da regularidade das contas e notificação no caso de irregularidade - *artº 23º nºs 1 e 2 da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto*

Até 90 dias a partir da apresentação das contas



SEGUNDO SUFRÁGIO

77. Período da campanha eleitoral - artº44º nº2

No mínimo entre 25.01.2001 a 02.02.2001

78. Dia da Eleição no território nacional

das 08 às 19.00 horas - *artºs 11ºnº2, 32º e 80º*

Dia 04.02.2001

79. Dia da Eleição fora do território nacional

- das 08 às 19.00 horas - *Artºs 12ºnºs 2 e 3 e 32ºnº2, na redacção dada pela Lei Org.nº 3/2000, de 24/08*

Dias 02 - 03 e 04.02.2001

80. Prestação de contas da campanha eleitoral junto da Comissão Nacional de Eleições feita exclusivamente pelos candidatos concorrentes ao segundo sufrágio - *artº 22º nº 1 da Lei nº 56/98, de 18 de Agosto*

90 dias após a proclamação dos resultados

Nota :

As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Comissão Nacional de Eleições

Avenida D. Carlos I, n.º 128 - 7º andar

1249-065 LISBOA

Telefone: 213923800

Fax: 213953543 / 213957970

e-mail: cne@cne.pt url.: www.cne.pt